



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº004/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO GABRIEL DA PALHA E A
EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE
SOFTWARE LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Avenida Bértolo Malacarne, nº 168, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.251.479/0001-52, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a firma E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, estabelecida a Avenida Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins - ES, portadora do CNPJ nº 39.781.752/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Avenida Bértolo Malacarne, nº 168, sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha no dia 30 do mês de Novembro do ano de 2015.

c) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº 89/2015 de 03/07/2015, Tomada de Preço nº 01/2015, ficando os Contratantes sujeitos às suas normas e condições, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e das cláusulas abaixo.

d) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o **Sr. ALDIVINO ANTUNES PINTO**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente na Rua Padre Antonio Todesco, nº 84, Vila Comboni, nesta cidade, cadastrado no CIC/MF sob o n.º 578.376.357-87 e a CONTRATADA, o **Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLTZ**, cadastrado no CIC/MF sob o n.º 979.001.257-87, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Kurt Lewin, 1.000, Quadra 03, Lote 02, Centro, Domingos Martins – ES.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licença de uso, configuração, manutenção, treinamento, suporte técnico preventivo e corretivo dos sistemas abaixo relacionados, abrangendo toda a migração e conversão de dados, para atendimento as necessidades administrativas do SGP-PREV.

1.2 – O objeto ora contratado consistirá das seguintes especialidades:

a) Serviços preliminares consistindo de:

- I. Acompanhamento da instalação, reinstalação e manutenção dos sistemas;
- II. Conversão de dados pré-existentes e importação;
- III. Treinamento dos usuários do SGP-PREV.

b) Manutenção mensal com suporte presente e à distância, durante toda a vigência do contrato dos seguintes sistemas:

- I. Sistema Integrado de Compras, Contratos e Licitações;
- II. Sistema Integrado de Almoxarifados;
- III. Sistema Integrado de Controle de Bens Patrimoniais;
- IV. Sistema Integrado de Gestão de Protocolos e Processo;
- V. Sistema Integrado de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- VI. Sistema de Transparência Municipal;

1.3 – Especificações dos serviços e sistemas

1.3.1 – Caracterização Geral dos Sistemas

- a)** Os módulos a serem fornecidos devem atender aos requisitos de funcionalidades e deverá ser fornecido por um único proponente.
- b)** Os sistemas ofertados deverão constituir uma solução integrada. Não serão aceitas propostas alternativas.

1.3.2 – Ambiente Tecnológico

- a)** Deverão ser executados no ambiente tecnológico da informação utilizado e planejado, pelo SGP-PREV, conforme aqui descrito, ao qual estarão perfeitamente compatibilizados, ainda que condicionados à instalação, pelo adjudicatário, de software básico complementar.
- b)** O sistema deverá funcionar em rede com servidores GNU/Linux, Windows Servers, FreeBSD (ou superior) e estações de trabalho com sistema operacional Windows NT, 2000, XP, 7, 8 e futuras versões e GNU/Linux (ou superior); padrão tecnológico adotado pelo SGP-PREV;
- c)** O Sistema Gerenciador de Banco de Dados deverá ser free, de modo a não gerar custos adicionais ao SGP-PREV. Caso a ferramenta proposta pela licitante não utilize sistema gerenciador de banco de dados free, deverá a mesma incluir em sua proposta o custo pelo fornecimento permanente da licença de uso do Sistema de Gerenciador de Banco de dados a ser utilizado, indicando ainda o modelo e versão que será empregada.
- d)** A comunicação entre os servidores e estações utilizará o protocolo TCP/IP;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

- e) O software básico complementar necessário à perfeita execução dos sistemas ofertados no ambiente descrito deverá ser relacionado pela contratada, que deverá também especificar o número de licenças necessárias à sua completa operação, o não relacionamento, significa que a licitante fornecerá a suas expensas todos os softwares complementares a execução da solução proposta, ou ainda que o mesmo não necessite de tais complementos.
- f) O processo de Instalação dos módulos/ sistemas deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, preferencialmente, através de aplicações, evitando que os usuários tenham que efetuar procedimentos manuais para instalação dos mesmos e configuração de ambiente. Todo o processo de criação e configuração dos parâmetros de acesso ao banco de dados deverá estar embutido nas aplicações, e não podem gerar nenhum tipo de custo extra para o SGP-PREV.
- g) Todos os softwares componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do Sistema proposto, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e/ou customizações.

1.3.3. Recuperação de Falhas e Segurança de Dados

- a) A recuperação de falhas deverá ser na medida do possível, automática, ocorrendo de forma transparente ao usuário. O sistema deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário.
- b) O sistema deverá permitir a realização de backups periódicos dos dados de forma on-line e local (com o banco de dados em utilização).
- c) As transações no sistema, preferencialmente, devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora exata, hostname e endereço IP, informação da situação antes e depois, para eventuais necessidades de auditoria posterior.
- d) As regras de Integridade dos Dados devem estar alojadas no Servidor de Banco de Dados e não nas aplicações – Front-End, de tal forma que um usuário que acessasse o Banco de Dados por outras vias não o torne inconsistente.
- e) Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá recuperar-se automaticamente, sem intervenção de operador, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade interna da base de dados correspondente ao último evento completado antes da falha.

1.4. Caracterização Operacional - Transacional

- a) Deverá operar por transações (ou formulários 'on-line') que, especializadamente, executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis em toda a rede, em um servidor central. Isto significa que cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente no órgão onde é gerado. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados e o efeito da transação deverá ser imediato.
- b) O sistema deverá permitir a sua total operabilidade com ou sem uso do mouse. (habilitação das teclas "enter", "tab" e "hot-keys")



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA Estado do Espírito Santo

- c)** Deverá ser um sistema multiusuário, com controle de execução de atividades básicas, integrado, 'on-line'. Deverá participar diretamente da execução destas atividades, através de estações cliente e impressoras remotas, instaladas diretamente nos locais onde estas atividades se processam. Deverá recolher automaticamente os dados relativos a cada uma das operações realizadas e produzir localmente toda a documentação necessária.
- d)** O sistema deverá ter o recurso, através de parametrização das opções CRUD, de não permitir que seja eliminada nenhuma transação já concretizada. Caso seja necessária uma retificação de qualquer informação, preferencialmente, esta deverá ser estornada para que fique registrada permanentemente.

1.5. Segurança de Acesso e Rastreabilidade

- a)** As tarefas deverão ser acessíveis somente a usuários autorizados especificamente a cada uma delas.
- b)** O sistema deve contar com um catálogo de perfis de usuários que definam padrões de acesso específicos por grupos de usuários. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados).
- c)** As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato.
- d)** O acesso aos dados deve poder também ser limitado para um determinado setor do organograma, de forma que usuários de setores que descentralizam o controle de recursos não visualizem ou possam alterar dados de outros setores.
- e)** As principais operações efetuadas nos dados deverão ser logadas (deve-se registrar histórico), de forma a possibilitar auditorias futuras.
- f)** Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva.

1.6. Documentação 'On-line'

- a)** Deverá incorporar documentação 'on-line' sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto.

1.7. Interface Gráfica

- a)** Para melhorar a assimilação inicial de usuários novatos, as telas das tarefas deverão fornecer ajuda automática ao usuário na medida em que ele navega pelos campos do formulário, sem necessidade de se recorrer ao 'Help on-line'.
- b)** A aparência das telas deverá seguir o padrão do ambiente gráfico correspondente aos sistemas operacionais adotados pelo SGP-PREV.

1.8. Documentação

- a)** Permitir documentar as alterações ou parametrizações realizadas no Sistema Proposto de forma homogênea e coerente com a documentação original dos sistemas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

- b)** Implementar controles de alterações e de versões dos objetos do Sistema Proposto.
- c)** Permitir completo reaproveitamento das parametrizações efetuadas na implantação de novas versões dos softwares.

1.9. Requisitos Gerais exigidos no processo de implantação dos Sistemas Aplicativos

- a)** Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários deste SGP-PREV.
- b)** Providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas licitados. Isto requer o efetivo envolvimento do licitante para adaptação do formato dos dados a serem convertidos e seus relacionamentos.
- c)** Executar os serviços de migração dos dados existentes nos atuais cadastros e tabelas dos sistemas licitados, utilizando os meios disponíveis no Instituto. O SGP-PREV fornecerá os arquivos dos dados em formato “txt” para migração, com os respectivos lay-outs.
- d)** A contratada deverá disponibilizar o suporte na sede do SGP-PREV;
 - I** - Durante todo o processo de levantamento para customização e na implantação;
 - II** - Durante a implantação no tocante ao ambiente operacional de produção;
 - III** - Na primeira execução de rotinas de cada sistema durante o período de vigência do contrato;
 - IV** - Durante toda a vigência do contrato.

1.10. Os relatórios deverão permitir a inclusão do brasão do SGP-PREV.

- a)** Deverá acompanhar os módulos dos sistemas, objeto deste contrato, uma ferramenta para elaboração de relatórios a ser disponibilizada aos usuários, para confecção rápida de relatórios personalizados, no padrão definido por este SGP-PREV.
- b)** Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em outros formatos, que permitam ser visualizados posteriormente ou impressos, além de permitir a seleção e configuração da impressora local ou de rede disponível.

1.11. Metodologia

- a) A licitante deve seguir a seguinte metodologia para implantação dos sistemas:**
 - I** - Todas as atividades componentes das metodologias a serem adotadas devem ser descritas em língua portuguesa, assim como todos os demais elementos.
 - II** - A licitante deverá utilizar na implementação dos sistemas, os métodos e procedimentos descritos abaixo:

| Código | Método | Prazo |
|--------|--|--|
| 1 | Instalação dos sistemas; | Primeiros 03 (três) dias após a contratação; |
| 2 | Treinamento dos usuários: Serão criadas turmas por áreas de atuação e sistemas | Primeiros 30 (trinta) dias após contratação; |



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

| | | |
|--|---|--|
| serem operados e será fornecido treinamento teórico e prático utilizando recursos audiovisuais para manipulação dos sistemas com simulação das diversas rotinas; | | |
| 3 | Implantação assistida: Acompanhamento de todas as rotinas iniciais (cada quesito exigido em cada um dos sistemas) ao lado dos usuários; | Nos primeiros 30 (trinta) dias após contratação; |
| 4 | Suporte presente: Manutenção de funcionário nas dependências da Prefeitura para prover esclarecimentos acerca de dúvidas existentes sobre a operacionalização dos sistemas; | Toda a vigência do contrato. |
| 5 | Suporte à distância: Atendimento no formato help on-line, comunicação por webchats, conexões remotas e troca de arquivos. | Toda a vigência do contrato. |

1.12. Manutenção

- a)** A manutenção deverá prever as condições para a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.
- b)** A empresa vencedora disponibilizará, em caráter permanente, suporte à distância no formato Help on-line, comunicação por web-chats, conexões remotas e troca de arquivos para atendimento aos usuários. Este atendimento será fornecido diariamente, sem interrupções no horário em que ao SGP-PREV funcionar.
- c)** Manutenção do Sistema 24 horas por dia e 365 dias por ano.
- d)** Após implantação, a CONTRATADA deverá disponibilizar “in loco” um funcionário (com qualificação técnica para atender a todos os sistemas) durante todo o horário de expediente do SGP-PREV, nos primeiros 90 dias, todos os dias, após esse período, receber pelo menos uma, mas não se limitando, visita de manutenção semanal corretiva, preventiva e preditiva durante toda a vigência do contrato.
- e)** Os funcionários da CONTRATADA que prestarem o atendimento devem se fazer conhecer primeiro pelo setor responsável pelo TI da CONTRATANTE, e ser mantido na função devendo a CONTRATADA reportar a qualquer mudança no pessoal com pelo menos 30 dias antecedência, além de instruir os novos atendentes sobre o ambiente e os procedimentos particulares do SGP-PREV.

1.13. Atualização dos Sistemas

- a) Atualização corretiva:** havendo comunicação formal com discriminação de “erro” apresentado nos sistemas, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo, não podendo ser superior a 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.
- b) Evolutiva de ordem legal:** havendo alterações na legislação que importem em alterações nos sistemas contratados, o SGP-PREV deverá formalizar os pedidos de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

alteração indicando os novos comportamentos pretendidos e a empresa terá prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação da CONTRATANTE.

c) Evolutiva de ordem tecnológica: havendo alterações evolutivas na tecnologia de produção dos sistemas contratados, durante toda a vigência do contrato, o SGP-PREV terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional, imediatamente, após liberação de novas versões.

d) Adequação de ordem tecnológica: havendo alterações na tecnologia dos sistemas adotados pelo SGP-PREV, de hardware ou de software durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá adequar o sistema ao novo ambiente tecnológico sem nenhum custo adicional, em tempo acordado com o departamento interno do SGP-PREV.

1.14. Plano de Treinamento

a) A LICITANTE deverá seguir o seguinte Plano de Treinamento conforme descrito abaixo:

I. Sistema Integrado de Compras, Contratos e Licitações:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 1. Carga Horária | 10 horas; |
| 2. Mínimo de Participantes | 01 funcionário; |
| 3. Máximo de Participantes | 03 funcionários; |
| 4. Local do Treinamento | O treinamento será realizado nas dependências da Contratante; |
| 5. Horário do Treinamento | O horário do treinamento será de segunda-feira a quinta-feira das 13:00 às 17:00 Horas e nas sextas-feiras de 7:00 às 12:00 horas; |
| 6. Metodologia Utilizada | Instalação dos sistemas, treinamento, implantação assistida, suporte presente e suporte à distância; |
| 7. Conteúdo Programático | O conteúdo programático será a apresentação da filosofia de construção do sistema e o modo como o mesmo atende a cada um dos quesitos requeridos em relação ao mesmo. |
| 8. Habilidades Desenvolvidas Nos Treinandos | Após o treinamento os treinandos deverão ser capazes de operar os sistemas realizando cada funcionalidade requerida do mesmo. |

II. Sistema Integrado de Almoxarifados:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|----------------------------|---|
| 1. Carga Horária | 10 horas; |
| 2. Mínimo de Participantes | 01 funcionário; |
| 3. Máximo de Participantes | 03 funcionários; |
| 4. Local do Treinamento | O treinamento será realizado nas dependências da Contratante; |
| 5. Horário do Treinamento | O horário do treinamento será de segunda-feira a |



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

| | |
|--|---|
| | quinta-feira das 13:00 às 17:00 Horas e nas sextas-feiras de 7:00 às 12:00 horas; |
| 6. Metodologia Utilizada | Instalação dos sistemas, treinamento, implantação assistida, suporte presente e suporte à distância; |
| 7. Conteúdo Programático | O conteúdo programático será a apresentação da filosofia de construção do sistema e o modo como o mesmo atende a cada um dos quesitos requeridos em relação ao mesmo. |
| 8. Habilidades Desenvolvidas Nos Treinados | Após o treinamento os treinados deverão ser capazes de operar os sistemas realizando cada funcionalidade requerida do mesmo. |

III. Sistema Integrado de Bens Patrimoniais:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|--|--|
| 1. Carga Horária | 10 horas; |
| 2. Mínimo de Participantes | 01 funcionário; |
| 3. Máximo de Participantes | 02 funcionários; |
| 4. Local do Treinamento | O treinamento será realizado nas dependências da Contratante; |
| 5. Horário do Treinamento | O horário do treinamento será de segunda-feira a quinta-feira das 13:00 às 17:00 Horas e nas sextas-feiras de 7:00 às 12:00 horas; |
| 6. Metodologia Utilizada | Instalação dos sistemas, treinamento, implantação assistida, suporte presente e suporte à distância; |
| 7. Conteúdo Programático | O conteúdo programático será a apresentação da filosofia de construção do sistema e o modo como o mesmo atende a cada um dos quesitos requeridos em relação ao mesmo ; |
| 8. Habilidades Desenvolvidas Nos Treinados | Após o treinamento os treinados deverão ser capazes de operar os sistemas realizando cada funcionalidade requerida do mesmo. |

IV. Sistema Integrado de Gestão de Protocolos e Processos:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|----------------------------|--|
| 1. Carga Horária | 10 horas; |
| 2. Mínimo de Participantes | 01 funcionário; |
| 3. Máximo de Participantes | 02 funcionários; |
| 4. Local do Treinamento | O treinamento será realizado nas dependências da Contratante; |
| 5. Horário do Treinamento | O horário do treinamento será de segunda-feira a quinta-feira das 13:00 às 17:00 Horas e nas sextas-feiras de 7:00 às 12:00 horas; |
| 6. Metodologia Utilizada | Instalação dos sistemas, treinamento, implantação assistida, suporte presente e suporte à distância; |



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

| | |
|--|---|
| 7. Conteúdo Programático | O conteúdo programático será a apresentação da filosofia de construção do sistema e o modo como o mesmo atende a cada um dos quesitos requeridos em relação ao mesmo; |
| 8. Habilidades Desenvolvidas Nos Treinados | Após o treinamento os treinados deverão ser capazes de operar os sistemas realizando cada funcionalidade requerida do mesmo. |

V. Sistema Integrado de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|--|---|
| 1. Carga Horária | 20 horas; |
| 2. Mínimo de Participantes | 02 funcionários; |
| 3. Máximo de Participantes | 05 funcionários; |
| 4. Local do Treinamento | O treinamento será realizado nas dependências da contratante; |
| 5. Horário do Treinamento | O horário do treinamento será de segunda-feira a quinta-feira das 13:00 às 17:00 Horas e nas sextas-feiras de 7:00 às 12:00 horas; |
| 6. Metodologia Utilizada | Instalação dos sistemas, treinamento, implantação assistida, suporte presente e suporte à distância; |
| 7. Conteúdo Programático | O conteúdo programático será a apresentação da filosofia de construção do sistema e o modo como o mesmo atende a cada um dos quesitos requeridos em relação ao mesmo; |
| 8. Habilidades Desenvolvidas Nos Treinados | Após o treinamento os treinados deverão ser capazes de operar os sistemas realizando cada funcionalidade requerida do mesmo. |

VI. Sistema de Transparência Municipal:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|----------------------------|---|
| 1. Carga Horária | 10 horas; |
| 2. Mínimo de Participantes | 01 funcionário; |
| 3. Máximo de Participantes | 02 funcionários; |
| 4. Local do Treinamento | O treinamento será realizado nas dependências da Contratante; |
| 5. Horário do Treinamento | O horário do treinamento será de segunda-feira a quinta-feira das 13:00 às 17:00 Horas e nas sextas-feiras de 7:00 às 12:00 horas; |
| 6. Metodologia Utilizada | Instalação dos sistemas, treinamento, implantação assistida, suporte presente e suporte à distância; |
| 7. Conteúdo Programático | O conteúdo programático será a apresentação da filosofia de construção do sistema e o modo como o mesmo atende a cada um dos quesitos requeridos em relação ao mesmo; |



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

| | |
|--|---|
| 8. Habilidades Desenvolvidas Nos Treinandos | Após o treinamento os treinandos deverão ser capazes de operar os sistemas realizando cada funcionalidade requerida do mesmo. |
|--|---|

VII. Instalação, reinstalação e backup dos sistemas:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|--|---|
| 1. Carga Horária | 06 horas; |
| 2. Mínimo de Participantes | 01 funcionários; |
| 3. Máximo de Participantes | 05 funcionários; |
| 4. Local do Treinamento | O treinamento será realizado nas dependências da Contratante; |
| 5. Horário do Treinamento | O horário do treinamento será de segunda-feira a quinta-feira das 13:00 às 17:00 Horas e nas sextas-feiras de 7:00 às 12:00 horas; |
| 6. Metodologia Utilizada | Instalação dos sistemas, treinamento, implantação assistida, suporte presente e suporte à distância; |
| 7. Conteúdo Programático | O conteúdo programático será a apresentação da filosofia de construção do sistema e o modo como o mesmo atende a cada um dos quesitos requeridos em relação ao mesmo; |
| 8. Habilidades Desenvolvidas Nos Treinandos | Após o treinamento os treinandos deverão ser capazes de operar os sistemas realizando cada funcionalidade requerida do mesmo. |

a) Ao final do treinamento os funcionários deverão assinar juntamente com o(s) responsável(eis) pelo treinamento termo de conclusão declarando-se aptos a realizarem cada um dos procedimentos ministrados.

b) A realização do treinamento deverá obedecer às seguintes condições:

I. O treinamento e o respectivo material didático deverão ser em idioma português, sendo o material impresso, um por participante;

II. Todo material necessário à realização e ao acompanhamento do curso, a saber: bloco de papel, caneta, material didático, entre outros, deverá ser fornecido pela CONTRATADA na época do treinamento;

III. A CONTRATADA deverá realizar treinamento de reciclagem anual, objetivando atender as necessidades deste Instituto;

IV. A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

V. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES E PROCESSO DE PAGAMENTO.

2.1 - Pela execução do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, o valor mensal de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando o valor de 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) pagável na forma abaixo discriminada, mediante declaração expedida pela Diretoria Administrativa do SGP-PREV e apresentação de requerimento de pagamento por parte da Contratada acompanhado do documento fiscal hábil (nota fiscal), totalizando baseando-se nos valores a seguir:

| Item | Manutenção com suporte presente e à distância, durante toda a vigência do contrato. | Valores mensais | Valores anuais |
|------|---|------------------------|-------------------------|
| 1 | SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES | 700,00 | 8.400,00 |
| 2 | SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO | 300,00 | 3.600,00 |
| 3 | SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS | 250,00 | 3.000,00 |
| 4 | SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLOS E PROCESSOS | 250,00 | 3.000,00 |
| 5 | SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO | 300,00 | 3.600,00 |
| 6 | SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL | 500,00 | 6.000,00 |
| | | Mensal | Anual |
| | <u>Valor da manutenção</u> | <u>2.300,00</u> | <u>27.600,00</u> |

2.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente de acordo com o valor de cada sistema, na forma estabelecida nesta cláusula no quadro supramencionado

c) Todos os pagamentos ocorrerão após atestada a sua execução pela Diretoria Administrativa - Financeira e requerimento protocolado pela Contratada neste SGP-PREV, no valor correspondente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

2.3 - No preço já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso;

2.4 - No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto do contrato, os valores e o número do Contrato;

2.5 - Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

2.6 - O pagamento será efetuado pela Contratante no valor correspondente aos serviços prestados pela Contratada, conforme preços estabelecidos, após devidamente certificado/atestado e com a comprovação da regularidade da contratada;

2.7 - O SGP-PREV poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento contratual;

2.8 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

2.9 - Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula;

2.10 - A nota fiscal deverá ser emitida nos termos dos Protocolos Federais 42/2009 combinado com o 196/2010;

2.11 - Deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011;

2.12 - O SGP-PREV fará a retenção do ISSQN na fonte, no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre os serviços prestados;

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

3.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, o requerimento para a revisão do preço do contrato, com a comprovação da situação que o condiciona a ter o seu preço revisto.

3.3 – Na hipótese de solicitação de revisão pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia de preços da fonte produtora e/ou transportadora do contrato, e documentação correlata (lista de preços da fonte produtiva e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.4 – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

3.5 – Independentemente de solicitação, o Instituto poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

3.6 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão registradas através de apostilamento ao Contrato, conforme § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.7 – O índice a ser adotado a cada 12 (doze) meses, para fins de reajuste do valor do contrato será o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-------------------------------------|---|
| 000019 | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA |
| 0000020000019.0912203162.241 | Manutenção dos serviços Administrativos Gerais |
| 33903900000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| 14010000 | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) |

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do Art. 57 inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 consolidada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Instituto.

5.2 – O prazo para a implantação, treinamento e conversão de dados correspondente a todos os sistemas deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie cabe exclusivamente a CONTRATADA:

6.1.1 - Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.1.2 - Fornecer o objeto ora pactuado, devidamente instalado e em condições de pleno funcionamento, rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

6.1.3 - Realizar os serviços de instalação, treinamento, suporte e manutenção nos horários determinados pela CONTRATANTE;

6.1.4 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários a perfeita execução do objeto deste contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

6.1.5 - Durante a execução dos serviços, os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;

6.1.6 - Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.7 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa CONTRATADA, no total ou em parte os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo SGP-PREV, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra desqualificada, acessórios ou materiais impróprios ou, de qualidade inferior, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

6.1.8 - A contratada deverá cumprir o objeto do contrato, plenamente de acordo com os termos de sua proposta, sob pena das sanções previstas em Lei e no contrato, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração;

6.1.9 - A contratada deverá dispor de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para realização dos serviços contratados;

6.1.10 - Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

6.1.11 - Correrão por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, médico-hospitalar e outras, a qual se obriga a saldar na época devida, descabendo, por consequência, a imputação de encargos trabalhistas à contratante;

6.1.12 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento;

6.1.13 - A contratada responderá por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades, relacionados com os serviços objeto deste contrato;

6.1.14 - A contratada deverá cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.15 - A contratada deverá utilizar profissionais qualificados, mantendo desta forma a capacidade de atendimento do objeto pactuado, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;

6.1.16 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante;

6.1.17 - Manter técnico(s) com condições de atender a contento todos os sistemas ora contratados, no tocante a solução de eventuais problemas ou atualizações, comparecendo pelo menos uma vez por semana, permanecendo durante todo o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

horário de funcionamento do SGP-PREV, independente de solicitação da contratada, sem qualquer ônus adicional durante todo o período de vigência do contrato;

6.1.18 - Sendo necessário, enviar técnico(s) específico(s) para solução de eventuais problemas, em atendimento a chamadas, no prazo máximo de 120h (cento e vinte horas), conforme Proposta Técnica sendo que somente será liberado após solução do problema surgido, o número de visitas técnicas presenciais mensais, sem custo adicional para suporte ou assessoria técnica, será de 01 (uma) visita;

6.1.19 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

6.1.20 - Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.21 - É vedado à empresa contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a expressa anuência do SGP-PREV;

6.1.22 - Em casos de contratação de terceiros para a execução total ou parcial de serviços estipulados neste instrumento, com a devida anuência do SGP-PREV, será exigido dos eventuais contratados, no que couberem, as mesmas condições do presente contrato;

6.1.23 - No caso citado imediatamente acima, a CONTRATADA permanecerá com todas as responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE;

6.1.24 - A contratada deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhe venham atribuídas por força a lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

6.1.25 - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência do SGP-PREV, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com o termo de inspeção fornecido pela Diretoria Administrativa - Financeira;

7.1.2 - Fornecer todos os elementos básicos e necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

7.1.3 - Acompanhar e verificar o andamento dos serviços e ficando tal atribuição por conta de servidores previamente designados pela CONTRATANTE;

7.1.4 - Notificar a contratada por escrito de qualquer irregularidade em função dos serviços prestados, exigindo a regularização, fixando-lhe prazo para a devida regularização;

7.1.5 - Acompanhar os serviços prestados, conferindo-os com as especificações constantes deste contrato, recusando na hipótese de desconformidade com o pretendido;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Licitante, relacionados com o objeto pactuado;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização será exercida por parte da Diretoria Administrativa - Financeira, estando à contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução do objeto contratado, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização, por terceiros ou diretamente pelo SGP-PREV, estando o fiscal dotado de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização da execução dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

8.2 – A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços, por estarem em desacordo com o especificado neste Contrato e Edital licitatório, através dos Fiscais de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o SGP-PREV poderá aplicar à empresa contratada, garantida a prévia defesa, as sanções, previstas nos artigos 86, 87 da Lei Federal 8.666/93 consolidada bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.

9.4 – Os casos de multa obedecerão os seguintes parâmetros:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não cumprimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em cada ocorrência, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda o SGP-PREV rescindir o contrato ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

9.5 – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

9.6 – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

9.7 – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo SGP-PREV, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido a Tesouraria do SGP-PREV;

9.8 – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado dentro do mesmo prazo;

9.9 – O valor da multa poderá ser descontado do crédito em favor da contratada, sendo que caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei;

9.10 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa;

9.11 – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei;

9.12 – Além das multas aplicadas poderá ser apresentada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o Contratado ressarcir o SGP-PREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do SGP-PREV, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.13 – Caso ocorra qualquer situação de inadimplência por parte da empresa contratada principalmente no SGP-PREV, esta estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, consolidada, bem como nas demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.1.1 – Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no inicio da execução dos serviços;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e previa comunicação à administração;
- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do inciso 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução de sociedade;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada do SGP-PREV.

10.3 – Em caso algum o SGP-PREV pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros, e nem estará sujeita às indenizações provenientes de atos ou fatos que venham a ocorrer em desacordo com as normas de segurança do trabalho.

10.4 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1 – Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB CONTRATAÇÃO

12.1 – A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1 – A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 – Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento após lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 30 de novembro de 2015.

**SGP-PREV
ALDIVINO ANTUNES PINTO
Diretor-Presidente
CONTRATANTE**

**E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
ESTEVÃO HENRIQUE HOLTZ
Sócio Administrador
CPF Nº 0979.001.257-87
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:
